



REGULAMENTO

DO

LEVANTE - MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.327.560/0001-11

REGULAMENTO DO
LEVANTE - MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.327.560/0001-11
("Fundo")

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Lâmina de Informações Básicas, quando existentes.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023 ("Administrador" ou "Vert DTVM").

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- X. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XI. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;
- XIII. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;
- XIV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;
- XV. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XVI. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. **Outros Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de Cotas;
- c) Auditoria independente;
- d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador): O Administrador poderá contratar outros serviços em benefício das Classe. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4. **Gestão da Carteira:** **3J GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954 – cj. 52, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.063.944/0001-90, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.507, de 27 de Julho de 2018, que presta serviço de gestão da carteira de ativos do Fundo ("Gestor"), que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo as políticas de investimento das Classes previstas em seus respectivos anexos descritivos, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que

integrem a carteira das Classes do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

I. ter estruturado o Fundo e as Classes, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo de cada Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada das Classes;

II. executar as políticas de investimento das Classes, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez para aquisição pelas Classes, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às políticas de investimento das Classes, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, às políticas de investimento de cada anexo descritivo das Classes;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VI. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

VII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

VIII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

IX. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: (i) o Índice de Subordinação, se for o caso; (ii) a inadimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

X. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão às Classes em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio das Classes, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XI. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

XII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;

XIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XIV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

XV. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.4. Custodiante: As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

2.4.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do anexo descritivo de cada Classe:

- i) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;
- ii) trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- iv) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- v) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

2.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2.5. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classe. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5.1. Agente de Cobrança: ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO EMPREENDEDOR PÉROLA, nome fantasia BANCO PEROLA, com sede na cidade de Sorocaba-SP na Rua Elias Ayres do Amaral, 226, Box 14, bairro Jardim Maria do Carmo, CEP 18.081-135, inscrita no CNPJ sob o nº 07.050.889/0001-60, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento ("Agente de Cobrança").

2.5.1.1. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos integrantes das carteiras da Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, conforme a política de cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança.

2.5.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no contrato de cobrança, a qual constituirá encargo do Fundo.

2.5.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança ao Gestor e ao Administrador e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

2.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.6.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.6.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado.

2.6.5. A responsabilidade civil do Administrador e do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos 12 (doze) meses anteriores ao evento de indenização pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais: Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.7.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.7.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Condomínio Aberto, de prazo indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2. Estrutura de Classes/Subclasses: Classe Única. O Fundo não irá contar com subclasses. Para fins deste Regulamento, todas as menções à Classe Única devem ser lidas como menções ao Fundo, vice-versa.

3.2.1. O investimento da Classe deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO DO FUNDO

4.1. Fatores de Risco: O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo os fatores de risco a seguir comuns a todo o Fundo indistintamente.

- a) **RISCO DE MERCADO E EVENTOS EXTERNOS:** O patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo e interno. Adicionalmente, a disseminação global de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode causar volatilidade nos mercados, recessão econômica, aumento da inadimplência, redução da originação de Direitos Creditórios e afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A contratação de operações de derivativos, ainda que para fins de proteção, poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido, inclusive superiores às que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas.
- b) **RISCO DE CRÉDITO E DIREITOS CREDITÓRIOS:** O patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento, pelo devedor ou contraparte, de suas obrigações financeiras. A solvência dos Direitos Creditórios depende da situação econômico-financeira dos devedores, sendo que os critérios de elegibilidade não constituem garantia de adimplência. A carteira poderá conter Direitos Creditórios originados com base em políticas de crédito distintas entre Cedentes, inclusive Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial, podendo haver vícios de originação ou formalização. Os Direitos Creditórios poderão sofrer pré-pagamento, alteração de valor, questionamento judicial, invalidação, ineficácia da cessão ou serem alcançados por obrigações das Cedentes, inclusive por garantias, penhoras, fraude contra credores ou demandas fiscais. Ademais, poderão existir irregularidades nos Documentos Comprobatórios, não percebidas no momento da aquisição, bem como riscos relacionados à guarda e integridade desses documentos.
- c) **RISCO DE LIQUIDEZ, RESGATE E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe pode não conseguir honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem afetar suas operações ou incorrer em perdas na negociação dos ativos. Considerando a ausência de mercado secundário ativo, os resgates das Cotas estão condicionados à liquidação dos ativos da carteira, podendo ocorrer atrasos, pagamento em ativos ou até fechamento da Classe para resgates em situações excepcionais de iliquidez. Em caso de liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas, podendo este ocorrer mediante entrega de ativos ou com deságio, resultando em prejuízos.
- d) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO:** A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor, incluindo marcação a mercado, o que poderá ocasionar variações nos valores dos ativos e, consequentemente, no valor das cotas.
- e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos em um mesmo ativo ou em ativos de poucos devedores/emissores pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados.
- f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE:** A perda parcial ou total do capital aportado poderá ocorrer em virtude das estratégias adotadas na gestão da carteira, das condições de mercado, crédito e liquidez, não havendo garantia de eliminação de perdas. A Classe poderá, inclusive, apresentar patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para cumprimento de obrigações.

- g) **RISCO OPERACIONAL, DE PROCEDIMENTOS E SISTEMAS:** Falhas nos procedimentos de cadastro, concessão de crédito, cobrança, controles internos, bem como falhas na troca de informações entre sistemas eletrônicos dos prestadores de serviços, podem afetar negativamente a aquisição, cobrança e realização dos Direitos Creditórios, impactando o desempenho da Classe.
- h) **RISCO DE COBRANÇA E CUSTOS ASSOCIADOS:** Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios podem não ser uniformes ou eficazes, não garantindo o recebimento dos valores devidos. Ademais, os custos incorridos com cobranças judiciais ou extrajudiciais serão suportados pela Classe, podendo impactar negativamente seu patrimônio.
- i) **RISCO DE CONCILIAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS:** As informações para conciliação dependem de terceiros, podendo haver atrasos ou inconsistências. Eventuais falhas na movimentação ou repasse dos valores recebidos dos Direitos Creditórios podem resultar em prejuízos à Classe.
- j) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** A continuidade da Classe depende da capacidade das Cedentes de originar Direitos Creditórios, podendo ser comprometida em caso de interrupção dessas atividades.
- k) **RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** Os Direitos Creditórios possuem características distintas de ativos tradicionais de renda fixa, incluindo menor liquidez e ausência de mercado secundário ativo, podendo impactar negativamente sua negociação e o valor da carteira.
- l) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS:** Em determinadas situações, especialmente em liquidação ou resgates, pode haver insuficiência de recursos para pagamento aos Cotistas, ficando este condicionado à realização dos ativos da carteira.
- m) **RISCO TRIBUTÁRIO E REGULATÓRIO:** Não há garantia de que a Classe e os Cotistas obterão o tratamento tributário mais benéfico aplicável aos FIDC, podendo eventos fora do controle do Gestor resultar em desenquadramento e impactar negativamente a rentabilidade líquida. Alterações legais ou decisões judiciais também podem afetar a Classe.
- n) **RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** As Cotas da Classe não possuem classificação de risco por agência especializada, cabendo aos investidores a análise dos riscos envolvidos.
- o) **GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Anexo Descritivo, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
- p) **VÍCIOS QUESTIONÁVEIS:** As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente e/ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos

Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que a Cedente, neste caso, estará obrigada a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelas Cedentes.

- q) **FORMALIZAÇÃO INADEQUADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** As Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo aos Cotistas.
- r) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR OU SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- s) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO NA CEDENTE:** A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios Cedidos ou emitidos pela Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente e da incapacidade das Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.
- t) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS:** Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- u) **OBSERVÂNCIA DA ALOCAÇÃO MÍNIMA:** A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda realizadas entre a Cedente e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de origem de Direitos Creditórios das Cedentes. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de

que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

- v) **DESCASAMENTO DE RENTABILIDADE:** A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de FIDCs. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os cedentes, o Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- w) **INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA A NEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao índice referencial das Cotas, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.
- x) **FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS:** A parcela do patrimônio do Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.
- y) **INSUFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS:** Usualmente, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Cedidos que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Adicionalmente, caso os Direitos Creditórios Cedidos contem com garantias reais, a ausência de registro de tais garantias nos cartórios competentes pode comprometer a eficácia da garantia perante terceiros e em eventuais procedimentos de execução, o que poderá impactar negativamente a capacidade da Classe de recuperar os valores devidos.
- z) **AUSÊNCIA DE COBRIGAÇÃO DA CEDENTE:** A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pela Cedente ou

terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

- aa) **RISCO RELATIVO À FLUTUAÇÃO DE PREÇO DOS ATIVOS:** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido.
- bb) **INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.
- cc) **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DA CARTEIRA:** O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo, da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.
- dd) **RISCO DE AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO CONSTANTE DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe.
- ee) **RISCO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO:** A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações das Cedentes com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral da Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- ff) **RISCO RELACIONADO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe está exposta ao risco de inadimplemento por parte dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso tais Devedores não honrem, no todo ou em parte, suas obrigações de pagamento nos prazos contratados, a Classe poderá sofrer perdas, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade

e o valor de suas Cotas. Além disso, a imagem e a reputação dos Devedores também podem afetar adversamente a performance da Classe. A divulgação de informações negativas, processos judiciais, envolvimento em escândalos, ou qualquer outro evento que comprometa a reputação de um Devedor relevante pode impactar sua capacidade de pagamento, dificultar a cobrança dos direitos creditórios e afetar, ainda que indiretamente, a percepção do mercado em relação à Classe e a seus ativos. Tais riscos podem ser agravados caso os Direitos Creditórios não estejam adequadamente respaldados por garantias, seguros ou mecanismos de retenção de riscos por parte do Cedente. Ainda que o Gestor adote critérios e procedimentos de análise de crédito para seleção dos Direitos Creditórios, não há garantia de que tais medidas serão suficientes para mitigar integralmente os riscos associados à solvência, liquidez ou imagem dos Devedores, nem que eventual inadimplemento não resultará em prejuízos relevantes aos Cotistas.

gg) **DEMAIS RISCOS:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como, mas não se limitando, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

hh) **RISCO JURÍDICO-REGULATÓRIO DECORRENTE DA CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO:** A originação dos Direitos Creditórios deverá observar os requisitos da Lei nº 13.636/2018 e demais normas aplicáveis ao microcrédito produtivo orientado. Assim sendo, eventual descumprimento pela Cedente de quaisquer das condições necessárias à concessão do microcrédito, incluindo, mas sem limitação, o público-alvo, finalidade produtiva, metodologia de orientação e acompanhamento, poderá ensejar questionamentos administrativos e/ou judiciais, postergando ou, ainda, obstando o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, ademais, eventual aplicação de sanções regulatórias à Cedente podem impactar negativamente a originação de novos Direitos Creditórios para o Fundo, ocasionando, assim, eventualmente, o desenquadramento das alocações mínimas do Fundo.

ii) **RISCO OPERACIONAL E DE INTERMEDIÇÃO NO MICROCRÉDITO:** Falhas na atuação das Cedentes, correspondentes ou prestadores de serviços na originação, orientação, acompanhamento, formalização contratual e manutenção de registros das operações podem caracterizar não conformidade legal, comprometer a exigibilidade dos créditos e afetar negativamente o desempenho da Classe.

jj) **AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE CESSÃO.** As operações de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um Cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo Cedente a mais de um cessionário. Os prestadores de serviços do Fundo não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro das operações de cessão.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente e Contabilidade.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Honorários dos prestadores de serviços tais como Custodiante (e despesas inerentes às suas atividades exigidas nas normas regulatórias vigentes) e Escriturador.
- p) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- q) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

- r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- s) Taxa de Performance, se houver.
- t) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- u) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.
- v) Taxa Máxima de Custódia, se houver.
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.
- x) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.
- y) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.
- z) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.
- aa) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver.
- bb) despesas relacionadas à estruturação de operações de securitização ou emissões de valores mobiliários, se houver;
- cc) despesas com a elaboração de prospectos, memorandos e demais documentos de oferta, se houver;
- dd) despesas necessárias à implementação da transferência do Fundo para Administradora.

5.2. **Rateio de Encargos:** Dado que o Fundo é constituído pela Classe Única de Cotas e que não há divisão em subclasses, todas as despesas do Fundo e da Classe Única serão debitadas do patrimônio da Classe Única.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. **Assembleia de Cotistas:** As matérias que demandarem a convocação de Assembleia de Cotistas da Classe serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.1.2. Para os fins deste Regulamento, toda a Assembleia de Cotistas será interpretada, para todos os fins, como uma Assembleia Geral de Cotistas.

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admitir que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

VI. deliberar sobre a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;

VII. o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única; e

VIII. a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

6.6.1. Como o Fundo possui somente uma Classe, todas as matérias deverão ser tratadas na Assembleia de Cotistas, não havendo Assembleia Especial da Classe.

6.7. Quórum da Assembleia Geral: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.8. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** Respeitado o disposto no item 3.2. acima, que trata da Estrutura de Classes/Subclasses e eventuais disposições sobre o tema constante dos Anexos e Apêndices existentes, o Gestor, em conjunto ao Administrador, poderá, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Valoração dos ativos das Classes.** Os ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.

7.2.1 **Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD):** A provisão para Devedores duvidosos ("PDD") dos Direitos Creditórios Adquiridos segue a metodologia estabelecida na tabela abaixo e será reavaliada periodicamente pelo Administrador seguindo as melhores práticas e normas de mercado.

Faixa (dias)	Atraso de	Atraso até	% PDD
0-30	0	30	0,0%
31-60	31	60	15,0%
61-90	61	90	20,0%
91-120	91	120	40,0%
121-150	121	150	50,0%
151-180	151	180	60,0%
181-210	181	210	65,0%
211-240	211	240	75,0%
241-270	241	270	80,0%
271-300	271	300	85,0%
301-330	301	330	90,0%
>330	331	999999	100,0%

7.2.2. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

7.3. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.3.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.3.2. Serviço de Atendimento ao Cotista:

E-mail	contato.dtvn@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvn

7.4. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da RCVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.5. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas: Todas as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.5.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA DO
LEVANTE - MICROCRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, podendo superar o valor subscrito.

2.3. Patrimônio Líquido Negativo: Diante da responsabilidade ilimitada dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo, hipótese em que os Cotistas da Classe podem ser chamados a aportar recursos adicionais, mediante a correspondente emissão de novas Cotas, para cobrir o eventual patrimônio líquido negativo da Classe e possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

2.4. Consequências do PL Negativo: Sem prejuízo do acima exposto, em caso de patrimônio líquido negativo, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo, o Administrador deverá: (a) fechar para resgates e não realizar amortização; (b) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; (c) convocar Assembleia de Cotistas para tratar da questão como Evento de Liquidação e condições de aporte por parte dos Cotistas.

2.5. Regime Condominial: A Classe se submete ao regime condominial: Aberto.

2.6. Prazo de Duração: Indeterminado.

2.7. Subclasses: A Classe não conta com Subclasses.

2.8. Índice de Subordinação: Não há.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo: A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios representados por "Contratos de Abertura de Microcrédito Produtivo Orientado" ("Contratos de Microcrédito"), originados e cedidos pela **ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO EMPREENDEDOR PÉROLA**, nome fantasia BANCO PEROLA, com sede na cidade de Sorocaba-SP na Rua Elias Ayres do Amaral, 226, Box 14, bairro Jardim Maria do Carmo, CEP 18.081-135, inscrita no CNPJ sob o nº 07.050.889/0001-60,

certificada no Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 28/02/2005 e habilitada sob o número 46933.001833/2012-18 pelo Ministério do Trabalho como Instituição de Microcrédito Produtivo Orientado em 18/02/2010, nos termos das Leis 11.110/2005 e 13.636/2018 ("Cedente"), que concede microcrédito à micro e pequenos empreendedores.

3.2. Natureza dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originados pela Cedente por meio da concessão de microcrédito a micro e pequenos empreendedores que atuam em diversos setores econômicos, nos termos da Lei 13.636/2018, através dos Contratos de Microcrédito.

3.2.1. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.2.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.2.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor:

- I. títulos públicos federais;
- II. títulos de emissão do BACEN ;
- III. certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- IV. cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

3.2.4. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.2.5. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate

de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.2.6. Aplica-se à Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

3.2.7. O disposto nos itens 3.2.3. a 3.2.5. não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.2.8. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que o Gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pelo Administrador.

3.3. Processos de Originação e Política de Concessão dos Créditos: Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no item 3.2 deste Anexo Descritivo.

3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: A Gestora fará a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro de todos os Direitos Creditórios cedidos, representados pelos Contratos de Microcrédito, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

3.5. Condições de Cessão: A Cedente deverá declarar em cada Data de Aquisição e Pagamento, que os Direitos Creditórios cedidos atendem, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos no momento da cessão.

3.6. Critérios de Elegibilidade: Adicionalmente às Condições de Cessão declaradas pela Cedente, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe caso o Gestor verifique que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios atendem, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) ser representado por Contratos de Microcrédito;
- (ii) ser originados de operações realizadas com cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, representados por Contratos de Microcrédito;
- (iii) ter valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);
- (iv) ter valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (v) ter prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias.

3.6.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

3.6.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em casos em que detectado, posteriormente à cessão, alguma irregularidade no Contrato de Microcrédito.

3.7. Limites de Concentração: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve respeitar os limites indicados nos subitens a seguir.

3.7.1. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.7.2. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), desde que:

I – o devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II– se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

3.7.3. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

3.8. Outros Limites: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.8.1. É admitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, desde que (i) limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe,.

3.8.2. É permitida a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.8.3. É permitida a aplicação em classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.9. **Cessão de Direitos Creditórios à Cedente ou Parte Relacionada:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios aos Cedentes, desde que o Gestor entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco e retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão.

3.10. **Operações com Derivativos:** A Classe pode operar com Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.11. **Autorizações Especiais ou Vedações:** Em complemento às vedações descritas na RCVN 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas a seguir:

- I. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento. Caso ocorra, equivocadamente, depósito em conta de algum prestador de serviços do Fundo que não seja a Conta Cobrança, ele deverá: (i) atuar como depositário, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro; (ii) informar imediatamente ao Administrador e ao Gestor sobre o recebimento indevido de tais recursos; e (iii) realizar a transferência desses recursos para a Conta Cobrança, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo recebimento.
- II. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.
- III. É vedado à Administradora e à Gestora, bem como aos contratados sob suas respectivas responsabilidades, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.
- IV. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

3.12. **Ordem de Alocação:** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo as remunerações dos prestadores de serviços;
- b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- c) pagamentos relacionados à amortização, remuneração e/ou resgate das Cotas;
- d) aquisição de Direitos Creditórios;
- e) aquisição e pagamento do preço de aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.13. **Reserva de Caixa:** Sempre observando a Ordem de Alocação prevista acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, pelo Prazo de Duração do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se, mas não se limitando à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão de Gestão.

3.13.1. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração ("Valor da Reserva de Caixa").

3.13.2. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora, conforme ordem recebida pelo Gestor contendo de forma explícita o valor juntamente ao racional, de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

3.13.3. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, após ordem comandada pelo Gestor, contendo de forma explícita o valor juntamente ao racional, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima.

3.13.4. A Administradora executará, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelos Cotistas, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE:

4.1. Todos os fatores de risco da classe estão descritos na Cláusula 4 da parte geral deste Regulamento.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. **Taxa de Administração:** A Taxa de Administração é de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 16º (décimo sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

5.1.1. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.1.3. **Taxa Máxima de Custódia:** A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, a qual já está incluída na Taxa de Administração. Para fins do disposto na Resolução CVM 175, a remuneração estabelecida nesta Cláusula será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

5.2. **Taxa de Gestão:** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor percentual de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo o mínimo mensal o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,5% do Patrimônio Líquido anual da Classe.

5.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.5. **Ajuste Tributário (Gross-up):** Todos os valores devidos à Administradora e à Gestora, a título de Taxa de Administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), Taxa de Gestão (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias) e Taxa de Custódia, são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS).

Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado ("gross-up") para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. **Condições de Aplicação:** A Classe possui como janela de emissão o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo que somente serão elegíveis para determinada janela de emissão os pedidos de aplicação que sejam solicitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura da janela. A solicitação de aplicação em desacordo com a antecedência mínima estipulada acarretará a prorrogação do pedido de aplicação para a janela de emissão seguinte.

6.1.1. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e termo de assunção de responsabilidade ilimitada, quando do primeiro investimento, bem como a efetiva transferência e disponibilidade dos recursos na conta da Classe.

6.1.2. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia útil da disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação.

6.1.3. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional.

6.1.4. É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

6.1.5. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

6.2. **Resgate:** As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

6.2.1. Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

6.2.2. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

6.2.3. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

6.2.4. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 6.2.3. acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

6.2.5. Caso, após decorridos 370 (trezentos e setenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

6.2.6. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido nesta Cláusula 6.2 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições do item 6.2.5. acima.

6.2.7. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

6.3. **Amortizações:** O Fundo não terá amortização.

6.4. **Forma de Pagamento dos Resgates:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

6.5. **Resgate Compulsório:** Não são admitidos resgates compulsórios.

6.6. **Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** Eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, assim como os horários de movimentação, devem ser consultados neste Regulamento.

6.7. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota:** A Cota será calculada e divulgada diariamente, após o fechamento dos mercados.

6.8. **Dia Útil.** Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.8.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.9. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.11. **Valoração e Subordinação das Cotas.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

6.11.1. O valor de cada Cota será apurado com base em sua remuneração e meta de indexação, conforme detalhado no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.11.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

6.12. **Condições de Negociação em Mercado Organizado.** As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, para negociação no mercado secundário, no sistema Fundos.Net ("Fundos 21"), ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

6.12.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

6.12.2. Apenas Cotas que tenham sido integralmente pagas poderão ser objeto de negociação.

6.12.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. **Eventos de Avaliação:** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação, sob monitoramento do Gestor:

- (i) desenquadramento da carteira da Classe da Alocação Mínima Tributária por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (ii) caso o resgate de Cotas não seja realizado no prazo previsto na Cláusula 6.2.5. acima;
- (iii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (iv) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (vi) [renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento; e

(vii) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, não prevista neste Regulamento.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) notificará o Gestor para que este suspenda a aquisição de Direitos Creditórios e a revolvência, (b) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

8.1.2. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

8.1.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, será retomada a Ordem de Alocação conforme item 3.12 deste Anexo da Classe.

8.2. Evento de Liquidação Antecipada: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (v) renúncia de prestador de serviços essenciais com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) notificar o Gestor para que interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I. o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

III. observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia de Cotistas, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia de Cotistas acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Como o Fundo possui somente uma Classe, todas as matérias deverão ser tratadas na Assembleia de Cotistas prevista na cláusula 6 da parte geral deste Regulamento, não havendo Assembleia Especial da Classe.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Cobrança, às expensas da respectiva Classe de Cotas detentora desses créditos, respeitando as condições estabelecidas nos Documentos Comprobatórios e a legislação aplicável. O processo de cobrança observará as etapas de notificação extrajudicial, renegociação de dívidas e, se necessário, ação judicial, sempre visando a recuperação dos créditos e a preservação dos interesses dos Cotistas. As atividades de cobrança poderão ser realizadas diretamente ou por meio de terceiros contratados, de acordo com os procedimentos e termos previstos no contrato de cobrança.

10.2. A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Agente de Cobrança, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

10.3. A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
- (b)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
- (c)** Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, com prazo superior a 90 dias, a estratégia de cobrança será definida caso a caso em comitê de crédito específico que participarão a Gestora, Consultoria especializada (se houver) e o Agente de Cobrança tendo como objetivo definir quais as ferramentas de cobrança e ações serão realizadas.

10.4. Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

12.2. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

12.3. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega

dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

12.4 Classificação da Classe: A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como Financeiro - Crédito pessoal, nos termos do artigo 34 das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.